

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127

**DECRETO N.º MU-0025/2020,****de 26 de maio de 2020.**

“Estabelece restrição de circulação noturna, no Município de Urandi e dá outras providências”.

O **Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, Dorival Barbosa do Carmo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o grande aumento do número de casos (65) de COVID-19 registrados no Município de Urandi até a presente data;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço no Município, com grande potencial de sobrecarga do sistema de saúde, o qual já se encontra perto do limite de sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo Novo Coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Urandi mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º. 02/16;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal de n.º. MU-009/2020, de 31 de março de 2020 que instituiu o Comitê de Operações Emergências em Saúde Pública;

Type your text

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-n CoV);



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, que declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do Decreto Governamental n.º. 19.529/2020, de 16 de março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de n.º. MU-006/2020, MU-007/2020, MU-012/2020, MU-014/2020, MU-018/2020, MU-020/2020, MU-022/2020, MU-023/2020, MU-024/2020;

CONSIDERANDO a LEI ORDINÁRIA N.º MU-0268/2020, de 24 de abril de 2020, que declarou situação de CALAMIDADE PÚBLICA, provocada pela Pandemia do Novo Coronavírus, no Município de Urandi, Bahia;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da administração pública, tal como previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Type your text



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



Art. 1º – Fica determinada a restrição de locomoção noturna, conhecido por toque de recolher, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h da manhã, iniciando na data de 28/05/2020 até o dia 06/06/2020.

Parágrafo 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput desse artigo as seguintes hipóteses:

A - deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery de medicamentos.

B - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

C - deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.

Parágrafo 2º - Até às 20h fica permitido os serviços de delivery de alimentos, com a garantia por parte dos empregadores do transporte dos colaboradores em direção a suas casas, ao final do serviço.

Parágrafo 3º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, e mesmo os serviços considerados essenciais deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

Parágrafo 4º - As farmácias e os postos de combustíveis poderão funcionar no período de limitação, com a adoção do distanciamento e o atendimento de 01 cliente por vez.

Art. 2º - Permanece obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

Parágrafo 2º - Cabe a guarda municipal, a Polícia Militar e a guarnição da CIPE/Sudoeste conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

Art. 3º - Fica proibida a realização de atividades esportivas tipo caminhada, corridas, exercícios, nas calçadas, praças e área de uso comum pública no horário delimitado.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



Parágrafo 1º - A proibição mencionada no caput abrange ainda a realização de festas e reuniões de qualquer natureza em quaisquer locais dentro do perímetro urbano e rural do Município de Urandi.

Parágrafo 2º - O descumprimento do quanto determinado no presente Artigo poderá levar seu autor a ser autuado em flagrante pela prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro supramencionados.

Art. 4º - Fica proibida a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

Parágrafo único - Continua proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o território municipal, isto é, em qualquer estabelecimento dentro dos limites geográficos de Urandi, inclusive delivery.

Art. 5º - Os prazos definidos no presente decreto e seus efeitos poderão ser prorrogados por iguais períodos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, ocasionada pela Pandemia gerada pelo COVID 19.

Art. 6º - Para a garantia do pleno cumprimento do disposto no presente decreto, poderá a Administração municipal buscar o apoio das forças militares do Estado da Bahia, para, em conjunto com a Guarda Municipal coibir eventuais ações de descumprimentos das regras ora preconizadas.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



Art. 7º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Urandi/Bahia, 26 de maio de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito de Urandi

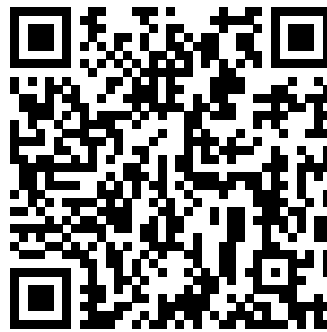


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/951D-2E47-96AC-2028-6A79> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 951D-2E47-96AC-2028-6A79



Hash do Documento

4e6061a1d14952facde77a2ed1de20a79021de3cbc792514bec0b26d42218f50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/05/2020 12:32 UTC-03:00